



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: [prefeituracodajas@gmail.com](mailto:prefeituracodajas@gmail.com)  
\_\_\_\_\_  
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977 \_\_\_\_\_

Ofício n.º 006/22-PMC/GP.

Codajás-Am., 23 de fevereiro de 2022.

Da: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS  
Exmo. Sr. **ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS** – Prefeito Municipal  
End: Rua 05 de Setembro, 592 – Centro – CEP: 69.450-000.

**N E S T A**

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Sr. **CLEBERTON MARQUES ANTUNES**  
Ver. Presidente  
End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.  
**N E S T A**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Municipal, “que Institui o procedimento para pagamento de requisição de pequeno valor – RPV – e da outras providencias”.

Sendo o que cumpria para o momento, externo sinceros protestos de grande estima e elevada consideração.

**ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Codajás

Data 23/02/22 Hora: 09:52

Protocolo nº: 0220



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**  
**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**

CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: [prefeturacodajas@gmail.com](mailto:prefeturacodajas@gmail.com)  
\_\_\_\_ Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977 \_\_\_\_

**MENSAGEM N. 003/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Codajás.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 125, inciso I, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Codajás, Projeto de Lei o Projeto de Lei Municipal, “que Institui o procedimento para pagamento de requisição de pequeno valor – RPV – e da outras providencias”.

A Administração busca cumprir por intermédio das aprovações das leis, objeto de vossas apreciações, regulamentar e dispor no âmbito de sua jurisdição, uma reforma administrativa estrutural, compreendendo esta Lei e demais que serão apresentadas na ordem em que forem finalizadas.

Deste modo, ao encaminharmos o projeto de lei em tela, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Casa, que se constitui em respaldo parlamentar, essencial a implementação, viabilização, execução e continuidade das ações do Poder Público Municipal que permitirão a consolidação da construção da transparência dos atos públicos.

Solicito por fim, que as presentes matérias sejam apreciadas em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, com amparo no Regimento Interno dessa Casa de Leis, dada a importância significativa para a municipalidade no atendimento ao pleito, ao tempo em que, renovamos a Vossas Excelências protesto de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL.[pm\\_codajas@yahoo.com.br](mailto:pm_codajas@yahoo.com.br)  
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02, de 23 de fevereiro de 2022.**

Institui o procedimento para pagamento de requisição de pequeno valor – RPV – e da outras providencias

O Prefeito de CODAJÁS em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas, definidos nesta lei municipal como de pequeno valor dispensarão a expedição de precatório, em observância a Lei 2.748/2002 do Estado do Amazonas.

**Art. 2º.** Reputam-se de pequeno valor os débitos que perfaçam um total igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, se devedor o Município, suas autarquias e fundações, desde que inexistente medida legislativa específica que regulamente a matéria.

**§ 1.º-** A lei municipal poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3.º do artigo 100 da Constituição Federal, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

**§ 2.º-** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor,, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

**§ 3.º-** Em caso de renúncia ao crédito remanescente, será declarada por sentença a extinção da execução, nos termos dos artigos 924, III e 925 do Código de Processo Civil.

**Art. 3º.** Considera-se débito ou obrigação de pequeno valor o montante bruto apurado na conta de liquidação homologada, aqui incluídos todos os valores em execução, sendo, todavia, admissível desmembrar o valor devido a cada beneficiário do crédito, em caso de litisconsórcio, para que seu pagamento se faça mediante requisição de pequeno valor, quando o total homologado seja superior ao estipulado como débito de pequeno valor.

**Parágrafo único** – É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução ou, ainda, a expedição de precatório complementar ou suplementar para que seu pagamento se faça, em parte, na forma de Requisição de Pequeno Valor e, em parte, mediante expedição de precatório.

**Art. 4º.** A Requisição de Pequeno Valor adotará sempre o valor nominal do salário mínimo vigente ao tempo da requisição de pagamento.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
GABINTE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL.[pm\\_codajas@yahoo.com.br](mailto:pm_codajas@yahoo.com.br)  
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977

**Art. 5º.** Na execução de Requisição de Pequeno Valor contra o Município, suas autarquias e fundações, o Juízo da Execução, após o trânsito em julgado da decisão, expedirá Requisição de Pequeno Valor diretamente ao Município de Codajás/AM, para que efetue o pagamento, com os seguintes dados:

- I. número do processo de origem;
- II. nome das partes e seus procuradores, com indicação do número de inscrição destes na OAB;
- III. relação de beneficiários com valores individualizados, indicando CPF ou CNPJ;
- IV. valor total da requisição;
- V. data do trânsito em julgado da decisão de mérito e da sentença de liquidação;
- VI. data considerada para efeitos de atualização dos cálculos;
- VII. certidão discriminada dos cálculos;
- VIII. indicação de agência bancária oficial para depósito à disposição do Juízo da execução.

**Art. 6º.** Os ofícios requisitórios serão encaminhados ao Município de Codajás/AM, por oficial de justiça, ao Prefeito Municipal e aos representantes legais das respectivas Autarquias e Fundações, quando for o caso.

**Art. 7º.** O Juízo da execução, quando do encaminhamento das requisições de pagamento, deverá determinar ao Município que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à quitação do débito de pequeno valor, em valores atualizados na data do efetivo depósito judicial.

**Parágrafo único** – Para os fins do disposto neste artigo, o Juiz da execução deverá oficiar ao Prefeito Municipal para que a mesma providencie a previsão no orçamento do total da verba necessária ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor.

**Art. 8º.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito à disposição do Juízo da execução, em instituição bancária pública.

**Art. 9º.** Os pagamentos de Requisições de Pequeno Valor pela entidade de direito público devedora deverão observar a ordem cronológica de recebimento.

**Art. 10.** No caso de preterimento da ordem cronológica pela entidade devedora ou falta de pagamento no prazo fixado no artigo 7.º desta lei, havendo previsão orçamentária, o Juiz poderá determinar o sequestro do numerário suficiente ao seu cumprimento, nos próprios autos da execução, a pedido do credor, à conta da entidade devedora, com as devidas atualizações.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás/AM, 23 de fevereiro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**  
**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO**  
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL.[pm\\_codajas@yahoo.com.br](mailto:pm_codajas@yahoo.com.br)  
\_\_\_\_\_  
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977 \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei é de grande valia para o Município. Tendo em vista que:

Para atender uma organização e estabelecer um teto das dívidas oriundas de condenações judiciais por RPV, e adequar as normas supralegais, já adotada por diversos municípios, é recomendável Instituir o procedimento para pagamento de requisição de pequeno valor – RPV – e precatórios”. Assim, convergindo aos ditames das normas vigentes e com a Lei estadual Nº 2748 de 04/09/2002. aprimorando a qualidade da prestação de serviços oferecida pelo ente municipal.

Assim, contamos com a colaboração dos nobres membros dessa Honrosa casa das leis, para a aprovação do presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

**ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**